**PROCESSO**: **n º** 5502-00792/2016

**INTERESSADO:** PIMENTEL ENGENHARIA LTDA

**ASSUNTO:** PAGAMENTO

**DETALHES:** CONSTRUÇÃO DO NOVO IML DE MACEIÓ

Tratam-se os autos sobre o **Processo Administrativo nº 5502-00792/2016,** volume I, com 97 folhas, que versam sobre solicitação de pagamento de Obras e Serviços de construção do novo IML de Maceió, sem cobertura contratual, em virtude do Contrato nº 09/2012-CPL/AL, nos períodos de 09/04/2012 a 15/10/2012, de 27/10/2012 a 03/12/2012, contratados pela Secretaria de Estado da Defesa Social – SEDES, através da empresa PIMENTEL ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 01.551.622/0001-70, no valor de **R$569.783,00 (quinhentos e sessenta e nove mil setecentos e oitenta e três reais).**

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 57 do Decreto Estadual nº 57.404/2018.

Nesse sentido, em atendimento ao DESPACHO Nº 211/GS/AE/2018, da lavra do Secretário de Estado de Segurança Pública, datado de 31/01/2018 (fl. 94), e à determinação emanada do Gabinete da Controladoria Geral do Estado (fl. 97), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, no que se refere **ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

1. **DA SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO** – Às fls. 02/03, Observa-se solicitação de pagamento da empresa da PIMENTEL ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 01.551.622/0001-70, datado de 23/08/2016, emitido por Paulo Roberto Nunes Pimentel, no valor de **R$ 569.783,00 (quinhentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e três reais)**.
2. **DA PLANILHA DE ANDAMENTO DA OBRA** - Às fls. 04/05, observa-se planilhas com ao andamento da obra do período de abril/2012 a abril/2016. A obra teve início em 09/04/2012 (01 dia) e foi paralisada de 10/04/2012 a 14/10/2012 (187 dias), 27/10/2012 a 03/12/2012 (38 dias), 16/11/2013 a 16/08/2015(639), reiniciou em 15/10/2012 até 26/10/2012 (12 dias), 04/12/2012 a 15/11/2013 (347 dias), 17/08/2015 a 07/04/2016 (235 dias). A obra foi paralisada 864 (oitocentos e sessenta e quatro) dias e retomada 595 (quinhentos e noventa e cinco) dias.
3. **DO RESUMO DOS MESES RECEBIDOS** – Às fls. 06/07, consta quadro com o resumo dos meses que foi recebido pela empresa e o detalhamento dos meses, a obra ficou paralisada de 16/11/2013 a 16/08/2015.
4. **DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS SERVIÇOS REALIZADOS E NÃO PAGOS** - Às fls. 08/09, observa-se memória dos cálculos dos serviços realizados e não pagos no valor de R$569.783,00 (quinhentos e sessenta e nove mil setecentos e oitenta e três reais).
5. **DAS ORDENS DE SERVIÇOS -** Às fls. 10, 21, 24, 26, 28, 30, observa-se ordem de serviço.
6. **DA ORDEM DE PARALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS -** Às fls. 11, 22/23, 25, 27, 29, 31, observa-se ordem de paralisação dos trabalhos de construção do NOVO IML Maceió da 1ª ETAPA.
7. À fl. 12, observa-se despacho do Diretor Presidente do SERVEAL, datado de 01/09/2016, encaminhando a Diretoria Técnica de Fiscalização para análise do pedido da empresa.
8. À fl. 13, constata-se despacho do Diretor Técnico, datado de 02/06/2016, encaminhando ao Setor de Controle de Contratos para análise e parecer.
9. À fl. 14, verifica-se despacho do Setor de Controle de Contratos do SERVEAL, datado de 31/01/2018, encaminhando os autos ao Engenheiro Fiscal Rubem Ramires Malta Filho, para verificação dos cálculos e posterior envio a Diretoria Técnica - DITEC.
10. **DA ANÁLISE DA SERVEAL** – Às fls. 15/20, constata-se despacho do Setor de Controle de Contratos do SERVEAL, datado de 31/01/2018, encaminhando os autos ao Engenheiro Fiscal Rubem Ramires Malta Filho, reconhecendo os serviços executados pela empresa em tela, entretanto, de acordo com a Nota Técnica nº 003/2017-SCC/GO, datada de 16/05/2017 anexada às fls. 15/20, neste período cobrado o contrato estava paralisado, mas com serviços ***extra-contrato*** em execução.
11. **DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO –** Às fls. 32/35, observa-se o primeiro, segundo e terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2012, assinados pelo Secretário de Estado, Alfredo de Gaspar de Mendonça Neto, e pelo contratado.
12. Às fls. 36/40, observa-se planilhas de horas trabalhadas para calculo de profissionais de Vigilância.
13. **DOS RELATÓRIOS DE OBRAS –** Às fls. 41/49 e 95, observa-se Relatório Diário de Obras.
14. **DA NOTA TÉCNICA 003/2017 –** Às fls. 50/56, observa-se a Nota Técnica de nº 003/2017-SCC/GC, datada de 12/02/2017, emitida pela Engenheira Civil, Maria Rosângela Visgueiro Maciel, onde faz a seguinte conclusão:

**9.10. Concordamos com as seguintes liberações de pagamentos, dentro Contrato 09/2012:**

**9.10.1. Entre 09.04.2012 e 15.10.2012 (da Ordem Inicial de Serviços até a Ordem de Reinício), Consumos de Energia Elétrica e de Água Potável. O canteiro ainda não estava instalado, não necessitando de vigilância.**

**9.10.2. Entre 27.10.2012 e 03.12.2012, consumos de Energia Elétrica e de Água. Neste período, propomos pagar a vigilância do canteiro, uma vez que esta não foi desativada, com base nos mesmos cálculos do processo 5502 – 677/2015: desmobilização referente a este período (paralisação de 26/10/2012, uma vez que estava indefinido o reinício e mobilização referente ao reinício dos trabalhos, em 04/12/2012;**

**9.10.3. Em 16.11.2013, Desmobilização do Canteiro e em 16/08/2015, Mobilização do Canteiro, referentes à paralisação de 13 meses, bem como as despesas com os consumos de Energia Elétrica e de Água, conforme recibos das concessionárias de serviço público, apresentados pela CONTRATADA [...].**

**15.** À fl. 57, observa-se despacho, datado de 09/06/2017, emitido pelo Engenheiro Civil / Segurança, Rubens Ramires Malta Filho, encaminhando os autos ao Engenheiro Érico de Lima Gusmão, concordando com a engenheira Maria Rosângela Visgueiro Maciel, que os serviços foram executados e não incluídos nos pagamentos feitos anteriormente por indenização.

**16.** À fl. 58, observa-se despacho, datado de 10/07/2017, emitido pelo Diretor Técnico, Eng° Érico de Lima Gusmão, encaminhando os autos a Presidência do SERVEAL, informando que após análise da solicitação de pagamento feita pela empresa dos documentos acostados aos autos que os serviços foram executados e que o valor de **R$ 569.783,00 (quinhentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e três reais)**, é devido, porém dever ser atestado pelo Gestor do Contrato.

**17.** Às fl. 59, observa-se despacho, datado de 14/04/2017, da lavra do Diretor Presidente, Judson Cabral de Santana, solicitando que o Gestor do Contrato, Sr. Júlio César Marinho de Araújo atestar a execução dos serviços.

**18.** Á fl. 60, observa-se o despacho 088/SCCI/2017, datado de 24/07/2017, do Gestor do Contrato nº 09/2012-CPL/AL,Júlio César Marinho de Araújo, atestando que os serviços foram executados conforme às fls.58/59 e encaminhando os autos a SSP/AL para providências cabíveis.

**19.** À fl. 61, observar-se despacho do Secretário Executivo de Gestão Interna, datado de 25/07/2017, encaminhando ao Secretário de Segurança Pública, sugerindo o envio para a Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade para providências.

**20.** Às fls. 62/66, consta o DESPACHO – Nº 1463/GS/AE/2017, datado de 21/08/2017, da lavra do Secretário de Estado de Segurança Pública, encaminhando os autos a Subunidade da Procuradoria Geral do Estado na SEINFRA para parecer conclusivo.

**21. DO PARECER DA PGE/PLIC/SEINFRA** – Às fls. 67/70, observa-se o PARECER PGE/PLIC/SEINFRA nº 143/2017, datado de 22/09/2017, da lavra do Procurador, Romualdo Patriota Cota, após análise e parecer encaminhando a Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios para superior consideração.

**22. DO DESPACHO PROCURADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS –** À fl. 71, observa-se DESPACHO PGE-PLIC-CD n 2967/2017, datado de 09/10/2017, da lavra da Procuradora do Estado, Coordenadora da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, não aprovando o PARECER PGE/PLIC/SEINFRA nº 143/2017, informando ainda que o referido pagamento só poderá ocorrer após preenchimento dos itens apontados no DESPACHO PGE-PLIC-CD Nº 2590/2017 e do DESPACHO PGE/GAB Nº 2341/2017, conforme anexo nos autos às fls. 72/72.

**23. DA NOTA TÉCNICA PGE – Às fls. 72/74, observa-se** cópia do DESPACHO PGE-PLIC-CD Nº 2590/2017, datado de 05/09/2017, da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, aprovando o DESPACHO PGE/PLIC Nº 2341/2017 e encaminhando ao Procurador Geral a nota técnica para aprovação, objetivando ser seguida pelos órgãos nos demais processos que tratem de pagamento por indenização uniformização de jurisprudência administrativa. *In verbis:*

I) O pagamento por indenização de despesas realizadas sem cobertura contratual poderá ocorrer quando observados os seguintes requisitos:

**a)** Atesto, elaborado pelo ordenador de despesa, do benefício auferido pela Administração Pública;

**b)** Boa-fé do fornecedor ou executante aferida por meio de processo administrativo e atestada expressamente pelo ordenador de despesa, no sentido de que não tenha contribuído de qualquer forma para a irregularidade (Art. 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93);

**c)** Nota fiscal com atesto de que os bens/serviços foram efetivamente fornecidos, de acordo com as expectativas da Administração;

**d)** Justificativa da escolha do fornecedor ou executante;

**e)** Comprovação da compatibilidade do valor da indenização com o preço de mercado, aferida nos termos da IN 01/2016/AMGESP ou da IN 03/2015/AMGESP, conforme o caso;

**f)** Informe do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

**g)** Inocorrência de prescrição do crédito;

**h) Oitiva prévia da Controladoria Geral do Estado – CGE/AL;**

**i)** Instauração de sindicância administrativa e, sendo o caso, de posterior processo administrativo disciplinar, por meio do qual se possa identificar e responsabilizar o (s) agente público (s) responsável (is) pela assunção irregular da despesa, tudo mediante ampla defesa e contraditório. (Lei nº 5.247/91, art. 158 e seguintes).

(sem grifos no original)

24. À fl. 75, observa-se despacho PGE/GAB nº 2820/2017, datado de 11/10/2017, da lavra do Procurador Geral aprovando o DESPACHO PGE-PLIC-CD Nº 2590/2017, datado de 05/09/2017, da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, aprovando o DESPACHO PGE/PLIC Nº 2341/2017 e retornando os autos a SSP/AL para adoção das medidas cabíveis.

**25.** Ás fls. 76/78, verifica-se o DESPACHO – Nº 2183/GS/AE/2017, datado de 24/10/2017, da lavra do Secretário de Estado de Segurança Pública, encaminhando os autos a SERVEAL para a elaboração de planilha detalhada dos valores pleiteados pela contratada, a ser elaborada seguindo a orientação contida na Decisão nº 437/2011 do TJDF.

**26.** À fl. 79, observa-se despacho da Gerência de Obras, datado de 01/11/2017, encaminhando os autos ao Engenheiro Civil/Segurança para análise e atendimento da solicitação feita pela Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios Fl. 75.

**26.** À fl. 80, verifica-se o despacho, sem data, do Engenheiro Civil / Segurança, Rubens Ramires Malta Filho, anexando planilha do novo cálculo, desta feita excluindo os lucros e demais gastos não aproveitados pela Administração, perfazendo o valor de **R$ 524.649,12** (quinhentos e vinte quatro mil seiscentos e quarenta e nove reais e doze centavos).

**27.** Ás fls. 80/83, observa-se nova planilha detalhada dos cálculos dos serviços realizados nos meses de abril a dezembro/2012, janeiro a dezembro/2013, janeiro a dezembro/2015 e de janeiro a abril/2016, totalizando 820 dias trabalhados.

**28.** À fl. 84, observa-se despacho da Gerência de Obras, datado de 16/11/2017, encaminhando os autos a Diretoria Técnica, informando o pronunciamentodo cálculo corrigido do BDI elaborado pelo Engenheiro Civil / Segurança, Rubens Ramires Malta Filho, fiscal da obra de construção do NOVO IML.

**29.** Às fls. 85/88, constata-se análise do Diretor Técnico do SERVEAL, Érico de Lima Gusmão, datado de 21/11/2017, ratificando o descrito no despacho às fls. 80/83, do Engenheiro Rubem Ramires Fiscal das Obras do NOVO IML e da fl. 84, do Gerente de Obras do SERVEAL, informando que o valor de **R$569.783,00 (quinhentos e sessenta e nove mil setecentos e oitenta e três reais)** solicitado pela empresa e devido.

**30.** À fl. 89, observa-se despacho do Diretor Presidente, datado de 23/11/2017, encaminhando a SSP/AL, informando que os itens cobrados nos autos, estão ligados ao Processo nº 5502-0592/2013 de pagamento por indenização de serviços não contratuais, solicita que seja anexada um cópia que se encontra na Gerência de Contabilidade da SSP/AL.

**31.** Às fls. 90/91, constata-se despacho nº 487/GESEGE/2017, datado de 19/12/2017, da lavra do Secretario Executivo de Gestão Internada SSP/AL, encaminhando os autos ao Gabinete do Secretário, solicitando que seja enviado a CGE, para análise e manifestação de acordo com o despacho PGE-PLIC-CD nº 2590/2017.

**32.** Às fls. 92/94, verifica-se o DESPACHO – Nº 211/GS/AE/2018, datado de 31/01/2018, da lavra do Secretário de Estado de Segurança Pública, encaminhando a Controladoria Geral do Estado para análise e manifestação de acordo com o despacho PGE-PLIC-CD nº 2590/2017.

A análise dos autos restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

1. Observa-se que não foi acostado aos autos contrato social da empresa e certidões de regularidade fiscal da RECEITA FEDERAL, PREFEITURA, SEFAZ, FGTS, INSS e TRABALHISTA.
2. Verifica-se que o órgão deixou de atender ao que determina o Decreto Estadual nº 57.404/2018, em seus artigos 57 a 61.

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstância a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DO ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 57.404/2018** **–** Que seja cumprido ao que determina o **Decreto 57.404/2018 em seus artigos 57 a 61**.
2. **DO ATENDIMENTO DA NOTA TÉCNICA –** Que seja atendido pelo ordenador da despesa a **NOTA TÉCNICA PGE-PLIC-CD Nº 2590/2017, datado de 05/09/2017**, que trata de pagamento por indenização, anexando às cópias dos documentos pertinentes aos autos.
3. **DA CÓPIA DO PROCESSO** – Que seja anexado aos autos cópia do processo de nº 5502-0595/2013, em atendimento a solicitação do Diretor Presidente da SERVEAL (fl. 89).
4. **DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E CONTRATO SOCIAL E AS DEVIDAS ALTERAÇÕES -** Que sejam anexados aos autos as certidões de regularidade fiscal da RECEITA FEDERAL, PREFEITURA, SEFAZ, FGTS, INSS e TRABALHISTA e Contrato Social da empresa e as devidas alterações.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo o envio dos autos a **SSP/AL**, solução das pendências apontadas nos itens **I** a **IV,** ficando nosso parecer sobrestado até o retorno a está CGE/AL.

Maceió-AL, 23 de março de 2018.

Cleonice Ferreira de Carvalho

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 95-7**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem/Matrícula n° 113-9**